



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 12/2025 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO

Assunto: Análise de Constitucionalidade e Legalidade da Minuta de Portaria CRMV-PE nº 072/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer conclusivo acerca da minuta de Portaria CRMV-PE nº 072/2025, que objetiva designar os servidores que atuarão como Gestor e Fiscal do contrato de prestação de serviços nº 040/2024, celebrado entre o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco e o instituto QUADRIX, para a organização de concurso público. A minuta fundamenta-se no Art. 19 da Lei Federal nº 5.517/1968 e no Art. 11, alínea 'i' da Resolução CFMV nº 591/1992, estabelecendo efeitos retroativos à data da assinatura do contrato.

II. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE

Examina-se a minuta à luz da Constituição Federal de 1988, verificando-se sua compatibilidade com os princípios constitucionais da administração pública. O ato demonstra conformidade com o **princípio da legalidade** (Art. 37, caput, CF/88), uma vez que se funda em lei federal que disciplina a organização e funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária. A designação de gestor e fiscal para contratos administrativos configura exercício regular da **autonomia administrativa** conferida às autarquias profissionais, necessária ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Observa-se, ainda, adequação ao **princípio da impessoalidade**, pois a designação recai sobre servidores regularmente investidos em seus cargos, sem qualquer indício de favorecimento pessoal. O ato também atende a o **princípio da moralidade administrativa**, já que a nomeação específica de responsáveis pela gestão e fiscalização contratual representa medida de boa administração, essencial ao controle eficiente dos recursos públicos. Não se identifica violação a qualquer outro dispositivo ou princípio constitucional, estando o ato em perfeita sintonia com o ordenamento constitucional.

III. ANÁLISE DE LEGALIDADE

Quanto ao estrito cumprimento da legislação infraconstitucional, a minuta apresenta fundamentação jurídica adequada. O Art. 19 da Lei nº 5.517/1968 confere aos Presidentes dos Conselhos Regionais competência para "praticar os atos de administração ordinária do Conselho Regional". A designação de gestores e fiscais para contratos enquadra-se perfeitamente nessa categoria de atos administrativos.

A **previsão de efeito retroativo** contida no Art. 3º da minuta merece análise específica. Embora a retroatividade seja exceção no direito administrativo, mostra-se justificável no caso concreto para regularizar situação fática preexistente - a vigência do contrato desde sua assinatura - evitando vacuidade de gestão durante esse período. Tal medida encontra amparo na teoria dos atos administrativos de reconhecimento, que produzem efeitos *ex tunc* quando destinados a reconhecer situações jurídicas preexistentes.

IV. COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO

A minuta demonstra plena compatibilidade com o sistema normativo brasileiro. O ato harmoniza-se com a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece a necessidade de designação de representante para acompanhar a execução contratual.

V. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se de maneira **FAVORÁVEL** pela:

1. **CONSTITUCIONALIDADE** da minuta de Portaria CRMV-PE nº 072/2025, por estar em conformidade com os princípios e dispositivos da Constituição Federal de 1988.
2. **LEGALIDADE** do ato proposto, por encontrar amparo direto no Art. 19 da Lei nº 5.517/1968 e no Art. 11,

alínea 'i' da Resolução CFMV nº 591/1992.

3. **COMPATIBILIDADE** integral da proposta com o ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no que concerne ao efeito retroativo, justificável para regularização de situação fática e jurídica preexistente.

Ressalta-se que o ato configura medida essencial de boa administração, garantindo a necessária fiscalização de contrato de singular importância para o CRMV-PE - a organização de concurso público, assegurando a adequada aplicação de recursos públicos e a regularidade dos procedimentos. Não se vislumbra, portanto, óbices jurídicos à sua edição, recomendando-se sua expedição nos termos da minuta apresentada.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado**, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE, em 01/10/2025 15:38:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 515203

Código de Autenticação: 0c45928479



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030